

MEMORANDO Nº 34 /2026

À
Comissão de Licitação

Assunto: Análise Técnica de Conformidade Documental, Compatibilidade Operacional e Economicidade da Contratação

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 23/2026 – Item 02 – Distribuidor de Adubo Orgânico e Calcário

EMPRESA: PRIMUM COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS LTDA

Trata-se de análise técnica promovida pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Bom Sucesso do Sul/PR acerca da proposta apresentada pela empresa **PRIMUM COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS LTDA** no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 23/2026**, relativamente ao Item 02 – Distribuidor de Adubo Orgânico e Calcário.

Conforme documentação apresentada pela licitante, foi indicado o equipamento marca **IAC**, descrito na proposta como "*Distribuidor de Adubo Orgânico e Calcário 6000kg 4m³ Esteira 50cm Tandem com Pneus 11L15*".

Em atendimento à solicitação da Comissão de Licitação, procedeu-se à análise da proposta comercial e da documentação técnica apresentada, com a finalidade de verificar a compatibilidade do equipamento ofertado com as especificações mínimas exigidas pelo Termo de Referência e pelo instrumento convocatório.

Da análise da proposta comercial apresentada, observa-se que a descrição do objeto reproduz substancialmente as especificações técnicas constantes do edital, sem apresentação de documentação complementar suficiente para demonstrar objetivamente que tais características integram efetivamente o equipamento ofertado.

A licitante apresentou material gráfico intitulado "**Distribuidor de Adubo Orgânico e Calcário**". Todavia, referido documento **possui caráter meramente ilustrativo e comercial, não sendo acompanhado de catálogo técnico completo, memorial descritivo, ficha técnica individualizada, desenhos construtivos ou documentação técnica detalhada apta a permitir a aferição objetiva das características do equipamento.**

Observa-se, ainda, que o documento apresentado não identifica de forma inequívoca modelo específico do fabricante, código de produto ou configuração individualizada do equipamento ofertado, impossibilitando a verificação objetiva da correspondência entre o equipamento proposto e as exigências estabelecidas pela Administração.

Além disso, o próprio material apresentado indica expressamente tratar-se de "*características técnicas opcionais*", contemplando diversas possibilidades de configuração para rodados, pneus, largura de esteira, sistemas de distribuição e demais componentes.

Nessas condições, a documentação apresentada **não permite identificar qual configuração efetivamente integra o equipamento ofertado ao Município**, tampouco possibilita verificar se as especificações mínimas exigidas no Termo de

Referência correspondem efetivamente ao equipamento que seria fornecido em caso de contratação.

Registra-se, ainda, que documentação técnica de conteúdo substancialmente semelhante **já foi analisada por esta unidade técnica no âmbito do presente certame, relativamente a outras propostas apresentadas para o mesmo item, ocasião em que igualmente se constatou a insuficiência dos elementos técnicos para comprovação objetiva do atendimento integral das especificações previstas no instrumento convocatório.**

A presente conclusão observa os mesmos critérios técnicos empregados na análise das demais propostas submetidas à apreciação desta unidade, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da motivação, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

Importante consignar que a presente análise não decorre de juízo subjetivo acerca da qualidade do equipamento ofertado, tampouco da criação de exigências supervenientes não previstas no edital, mas exclusivamente da insuficiência dos elementos técnicos apresentados para permitir a verificação objetiva da conformidade integral do objeto licitado.

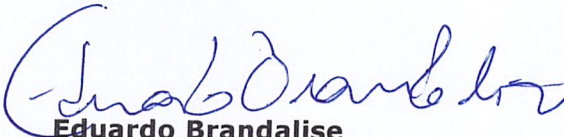
A Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, não sendo possível presumir o atendimento das especificações mínimas exigidas sem a correspondente comprovação documental suficiente.

Diante disso, considerando a ausência de documentação técnica individualizada e suficientemente detalhada para comprovação objetiva do atendimento das especificações mínimas exigidas para o **Item 02, conclui-se pela impossibilidade de reconhecimento da conformidade técnica da proposta apresentada pela empresa PRIMUM COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS LTDA.**

Assim, este parecer técnico manifesta-se pela **desclassificação** da proposta apresentada pela empresa **PRIMUM COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS LTDA relativamente ao Item 02 do Pregão Eletrônico nº 23/2026**, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 10.1.7, alínea "b", do edital, em razão da insuficiência da documentação técnica apresentada para comprovação objetiva da compatibilidade integral do equipamento ofertado com as especificações mínimas exigidas pela Administração.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e convocação da empresa subsequente, observada a ordem de classificação do certame.

Bom Sucesso do Sul, 03 de junho de 2026.


Eduardo Brandalise
Diretor

Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Município de Bom Sucesso do Sul – PR